



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 20.131/19

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras, **Sr. Armando Viana Leite**, concedendo Pensão por morte do servidor *Sr. Ednaldo Marques da Silva*, matrícula nº 10707, Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como beneficiária a Sra. Zulene de Lira Silva. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão [Portaria nº 044/2019], a Sra. Zulene de Lira Silva.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 20.131/19

Objeto: Pensão

Beneficiária: Zulene de Lira Silva

Servidor (a): *Ednaldo Marques da Silva*

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras

Gestor Responsável: **Armando Viana Leite**

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2275/2019

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 20.131/19**, referente à concessão de Pensão por morte da servidor *Sr. Ednaldo Marques da Silva*, matrícula nº 10707, Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como beneficiária a Sra. Zulene de Lira Silva, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria nº 044/2019], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

Assinado 2 de Dezembro de 2019 às 09:49



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Novembro de 2019 às 12:42



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 28 de Novembro de 2019 às 12:45



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO